

**RECURSO ADMINISTRATIVO - CONVITE 06/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 70/2021 - PRC 82/2021.**

**De:** <marcelo@mgkengenharia.com.br>

**Para:** 'SARZEDO | Licitações'

**Data:** Qui 10/06/21 16:12

**CC:** <bruno@mgkengenharia.com.br>

**Anexos:** [image001.png \(14 KB\)](#); [Recurso 10.06.pdf \(733 KB\)](#); [03 - ID MARCELO.pdf \(257 KB\)](#);

Prezados,

Inicialmente peço que acuse o recebimento.

Conforme ata publicada no dia 08/06/2021, segue recurso administrativo em anexo, referente ac 06/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 70/2021 - PRC 82/2021.

Grato,



**Marcelo Gil**

Diretor - RT

(31) 99390-6267

marcelo@mgkengenharia.com.br

(31) 4101-0869

Avenida Francisco Sales 329/702  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Ex.ma Comissão Permanente de Licitação do Município de Sarzedo – MG

Processo Licitatório n.º 70/2021 – PRC n.º 82/2021

Convite n.º 06/2021

**REF: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MGK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº19.022.673/0001-70, com sede na Avenida Francisco Sales, 329, sala 702, floresta, Belo Horizonte/MG CEP: 30.150-221, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, em atenção a decisão publicada em ata de abertura e ocorrências de licitação, apresentar **RECURSO** em relação à decisão desta comissão que decidiu considerar habilitadas as empresas SEAT ENGENHARIA EIRELI e TECNOCON SERVIÇOS, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidas.

**Da TEMPESTIVIDADE**

1. A decisão publicada em ata de abertura e ocorrências de licitação foi publicada no dia 08/06/2021, oportunidade que constou o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposições recursais. Sendo assim, o final do prazo ficou projetado para 10/06/2021, quinta-feira.
2. Considerando a data de protocolo da presente defesa confirma-se sua tempestividade.

**Dos FATOS**

3. A **MGK ENGENHARIA EIRELI**, conforme consta em seu contrato social, é empresa que tem por objeto, dentre outros, prestação de serviços de engenharia civil.

  
MGK ENGENHARIA  
Marcelo H. Gil Silva  
DIRETOR TÉCNICO

4. Considerando sua *expertise*, a empresa está participando de processo licitatório n.º 70/2021, convite 06/2021, PRC n.º 82/2021, na modalidade convite, do tipo empreitada por preços unitários, realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Sarzedo/MG.

5. Conforme Edital n.º 70/2021, o objeto da licitação é o seguinte:

1.1 "Contratação de fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização da estrutura metálica da passarela de transposição da rede ferroviária na Rua Eduardo Cozac, n.º 91, Centro - Sarzedo/MG". 1.2 A descrição detalhada, os quantitativos e condições para execução dos serviços objeto desta licitação, constam na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico que correspondem aos anexos X, XI, XII, XIII deste edital disponibilizados no website da prefeitura: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

6. Na fase de abertura dos envelopes constaram as seguintes empresas que protocolaram seus envelopes tempestivamente: GC EENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CONESP CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, FEROLI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI -ME, MGK ENGENHARIA EIRELI, SEAT ENGENHARIA EIRELI e TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.

7. Abertos os envelopes e iniciada a fase de habilitação, verificou-se que a empresa FEROLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME não apresentou contrato social, sendo considerada inabilitada.

8. Por outro lado, a empresa SEAT ENGENHARIA EIRELI e TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI apresentaram mesmo responsável técnico, fato que foi objeto de recurso pela empresa CONESPI, tendo a comissão entendido pela habilitação das empresas, arguindo que o CREA permite que o responsável técnico seja responsável por até 03 (três) empresas distintas concomitantemente.

#### Dos FUNDAMENTOS

(I) IMPOSSIBILIDADE DE MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - VEDAÇÃO DO ARTIGO 13, P.º, DA RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977

9. A Resolução n.º 247 de 16 de ABRIL DE 1977 dispõe em relação ao responsável técnico:

*Art 13 – Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seus*

  
MGK ENGENHARIA  
Marcelo H. Gil Silva  
DIRETOR TÉCNICO

objetivos sociais no artigo 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico de até 03 (três) empresas no máximo, além da sua firma individual.

10. Não há fundamento jurídico que autorize, que o profissional por ser responsável técnico, exerça a atividade em mais de uma pessoa jurídica além de sua firma individual.
11. Ressalta-se que o parágrafo único coloca a responsabilidade de avaliação a critério do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL e cumula o requisito de excepcionalidade em que o responsável técnico trabalhe em até 03(três) empresas além de sua firma individual. Ou seja, a decisão de avaliação cabe somente ao Plenário do Conselho Regional competente.
12. Nesse sentido, requer que esta comissão envie ofício ao Conselho Regional que o responsável técnico Sr. Marcelo Pimenta Dutra está inscrito para verificar quantas obras estão sob sua responsabilidade.
13. Por outro lado, duas empresas integrantes ao mesmo certame apresentaram o mesmo responsável técnico pela obra ora licitada, em que pese a empresa TECNOCON possuir em seu quadro engenheiro civil o Sr. Teodorico Gonçalves dos Santos Neto, a mesma lógica detalhada acima aplica-se para ele.
14. Assim necessário que esta comissão envie ofício ao Conselho Regional que o responsável técnico Sr. Teodorico Gonçalves dos Santos Neto, está inscrito para verificar quantas obras estão sob sua responsabilidade.
15. Deve a administração pública zelar pelos seus contratos sob pena de serem declarados nulos.
16. Constar o mesmo responsável técnico, em duas empresas distintas em um mesmo certame licitatório pode configurar vantagem desproporcional, uma vez que as demais empresas para indicarem seus responsáveis técnicos avaliaram toda a legislação aplicável.
17. Seabra Fagundes, em *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, já mencionava que : "Administrar é aplicar a lei de ofício"( 1975, p.17). Isto significa que o comportamento da Administração Pública não pode ser contraditório, não pode

  
MGK ENGENHARIA  
Marcelo H. Gil Silva  
DIRETOR TÉCNICO

trazer incertezas, nascendo daí a limitação dos seus poderes: o hierárquico, o disciplinar, o regulatório, o discricionário e o vinculado.

18. Apesar de haver uma verticalidade nos contratos administrativos, conhecidas na figura das *cláusulas exorbitantes*, estas não podem alterar disposição legal, dando-lhes feição arbitrária ou mesmo contrária à lei.

19. Neste aspecto, requer a INABILITAÇÃO das empresas SEAT ENGENHARIA EIRELI e TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, por medida equilibrada e de acintosa imposição legal.

#### Do PEDIDO

20. Diante do exposto requer a INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS SEAT ENGENHARIA EIRELI e TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, no presente certame licitatório, por medida equilibrada e de acintosa imposição legal.

21. Protesta, por fim, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de documentos complementares.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

*Marcelo Hudson Gil Silva*

MARCELO HUDSON GIL SILVA  
Representante da Empresa MGK ENGENHARIA EIRELI

MGK ENGENHARIA  
*Marcelo H. Gil Silva*  
DIRETOR TÉCNICO

19.622.673/0001-70

MGK ENGENHARIA EIRELI - ME

R. Dulce Maria, 2-4 - Sala

B. Itaipava - CEP 31160

BELO HORIZONTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 PATENTE NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCELO HUDSON GIL SILVA  
 INSC. ESTADUAL / ORG. EMISSOR: MG SSP  
 RG: 14303573  
 CPF: 074.948.796-84  
 DATA NASCIMENTO: 25/05/1988  
 ENDERECO: RUA: GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
 KATIA SIMONE MEIRA GIL  
 PERMISSAO: ACC  
 CATEGORIA: AB  
 N° REGISTRO: 03998034253  
 VALIDADE: 23/08/2021  
 1ª HABILITACAO: 07/12/2006

OBSERVAÇÕES:  
 X

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG  
 DATA EMISSAO: 25/08/2016  
 Assinatura: Ana Cláudia Oliveira Perry  
 Diretora DETRAN/MG  
 30271412118  
 REGISTRO DE VEICULO: MG498275140

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 1347599927  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1347599927